



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

RESOLUÇÃO N° 04/ICT, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Resolução
nº 04 ICT, de 31 de agosto
de 2022, para dispor sobre
a atribuição das
Comissões Permanentes
de Avaliação de
Atividades

Complementares no
registro das Atividades
Complementares e das
Atividades de Extensão, e
atualizar os anexos
relativos às planilhas de
carga horária das
Atividades

Complementares dos
cursos de graduação
do Instituto de Ciência e
Tecnologia da
Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e
Mucuri.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 171^a Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2025, considerando a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Atividades Complementares (CPAC) de cada curso, passa a ser também responsável pelo registro e validação das Atividades Curriculares de Extensão (ACEs), observado o disposto nas normativas vigentes.

§1º Nos cursos cujo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) preveja comissão específica para a extensão, caberá a esta comissão o registro e a validação das respectivas ACEs, mantida à CPAC a competência sobre as Atividades Complementares (ACs).

§2º Os colegiados de curso deverão zelar pela clareza das atribuições de cada comissão e pela adequada integração entre as instâncias responsáveis pelas Atividades Curriculares de Extensão e Atividades Complementares.

Art. 2º Compete à CPAC ou à Comissão de Extensão nos cursos em que esta esteja prevista no PPC, além das atribuições já estabelecidas:

I – analisar, validar e registrar a carga horária referente às ACs e/ou às ACEx, conforme sua competência;

II – assegurar que as horas de extensão que ultrapassarem o mínimo obrigatório de 10% da carga horária total do curso possam ser computadas como ACs, vedada a bipontuação;

III – zelar pela conformidade dos registros no histórico acadêmico dos discentes;

IV – supervisionar, quando couber, a inserção e integralização das horas de extensão em unidades curriculares específicas destinadas a esse fim, ficando o lançamento sob responsabilidade dos docentes vinculados à comissão competente.

Art. 3º Os anexos da Resolução nº 04 ICT/2022 serão substituídos pelas novas planilhas de Atividades Complementares aprovadas pelos respectivos Colegiados de Curso e anexadas a esta Resolução, permanecendo os anexos originais exclusivamente para os discentes vinculados a PPCs anteriores, não mais vigentes.

Art. 4º A documentação comprobatória referente às ACs e às ACEx, deverá ser apresentada de forma única e integral, em formulário próprio disponibilizado pelo curso, não sendo admitida a entrega fracionada.

Art. 5º Nos cursos que possuírem unidade curricular destinada à creditação da extensão, o(a) discente deverá estar regularmente matriculado(a) na referida unidade curricular no período em que realizar a entrega da documentação, sob pena de não validação das horas correspondentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Diamantina, 12 de novembro de 2025.

PROF. PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Servidor(a)**, em 18/11/2025, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1915255** e o código CRC **604E7636**.